



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 01 DE AGOSTO DE 2019
([Aprovada pela Resolução nº 016, de 2019](#))

Estabelece a regulamentação do Grupo Diretivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, *Campus Restinga*.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º – O Grupo Diretivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *Campus Restinga*, é o órgão de caráter consultivo e de apoio à Direção-Geral, conforme disposto nos artigos 91º e 92º, do Regimento Interno Complementar do *Campus*.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O Grupo Diretivo tem a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Geral;
- II. Diretor(a) de Administração;
- III. Diretor(a) de Ensino;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Estudantil;
- V. Coordenador(a) de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Coordenador(a) de Ensino;
- VII. Coordenador(a) de Extensão;
- VIII. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- IX. Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- X. Coordenador(a) de Tecnologia da Informação;
- XI. Representante do Setor de Comunicação;
- XII. Representante das Coordenações de Cursos.
- XIII. Chefia de Gabinete (Redação dada pela [Resolução nº 011, de 18 de junho de 2021](#))

Parágrafo único. As representações do Setor de Comunicação e Coordenações de Cursos serão escolhidas e indicadas pelo(a) Diretor(a) Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 3º – O Grupo Diretivo tem a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Membros; e
- III. Secretaria.

§1º. A Presidência será exercida pelo(a) Diretor(a) do *Campus Restinga*, que em seus impedimentos, designará um membro para substituí-lo.

§ 2º. O(A) secretário/a será designado(a) pelo(a) presidente, dentre os servidores do *Campus Restinga*.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – Compete ao Grupo Diretivo:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários no âmbito do *Campus Restinga*;
- II. Apreciar e recomendar a localização dos servidores nos diferentes órgãos/setores do *Campus Restinga*;
- III. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes no âmbito do *Campus Restinga*;
- IV. Propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional no âmbito do *Campus Restinga*;
- V. Apreciar e recomendar o calendário acadêmico do *Campus Restinga*;
- VI. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão do *Campus Restinga*;
- VII. Apreciar os assuntos de interesse da administração do *Campus Restinga* a ele submetido.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Cabe ao(à) Presidente:

- I. Designar o(a) secretário(a);
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões;
- IV. Dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando este regimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

- V. Conceder a palavra aos membros do Grupo Diretivo, moderando o tempo e o assunto em tela;
- VI. Convidar pessoas externas ao Colegiado que possuam conhecimentos especializados sobre os temas discutidos na ordem do dia;
- VII. Submeter à votação as matérias em pauta;
- VIII. Submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do colegiado;
- IX. Constituir comissões e/ou grupos de trabalho de interesse da instituição;
- X. Designar relatores para os processos;
- XI. Emitir recomendações conforme decisões do Grupo Diretivo;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.
- XIII. Analisar a propositura de inclusão e exclusão de matérias da pauta;
- XIV. Definir os assuntos a serem apresentados no Grupo Diretivo;
- XV. Submeter, intempestivamente à apreciação do colegiado, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta;
- XVI. Designar membro do colegiado para exercer a presidência, durante seus impedimentos;
- XVII. Informar os resultados das votações.

Art. 6º – Cabem aos membros:

- I. Comparecer às reuniões em dia, hora e local definidos previamente e, quando impedidos, justificar a ausência;
- II. Não se eximir de trabalho designado, salvo por motivo justificado e aceito pela presidência;
- III. Apresentar os pareceres solicitados em até 48 horas antes da realização da reunião;
- IV. Apresentar parecer atualizado e assinado considerando as sugestões e prazo estabelecido pelo Grupo Diretivo;
- V. Propor inclusão ou retirada de matéria da pauta;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;
- VII. Analisar e votar as propostas e matérias constantes na ordem do dia;
- VIII. Apreciar e assinar as atas aprovadas das reuniões anteriores;
- IX. Dar ciência aos servidores do seu setor/pares das pautas e decisões discutidas nas reuniões.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 7º – Cabe à Secretaria:

- I. Organizar a pauta de reuniões;
- II. Lavrar as atas das reuniões;
- III. Publicar as pautas e súmulas na página eletrônica do IFRS – *Campus Restinga*;
- IV. Registrar entrada e saída de documentos encaminhados ao Grupo Diretivo;
- V. Receber e expedir correspondências;
- VI. Organizar a ordem de inscrições das falas;
- VII. Transmitir aos membros as comunicações solicitadas pelo(a) Presidente;
- VIII. Prestar apoio técnico e administrativo aos membros e às comissões;
- IX. Elaborar, zelar e arquivar as comunicações do Colegiado;
- X. Encaminhar pedidos de informações ou diligências quando requeridos nos processos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – O Grupo Diretivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do(a) Presidente ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. Ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por seu(ua) Presidente, conforme calendário aprovado em reunião ordinária.

§ 2º. Extraordinariamente, convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por seu(ua) Presidente, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, quando necessário.

§ 3º. As convocações para as reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão encaminhadas nominalmente aos membros, com pauta e materiais para apreciação.

§ 4º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência por escrito junto à Secretaria.

§ 5º. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas na última reunião ordinária de cada ano, após aprovação por maioria simples.

Art. 9º – O Grupo Diretivo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum, o(a) Presidente poderá decidir processos emergenciais *ad referendum*, submetendo à decisão do colegiado na reunião subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 10 – As comunicações entre a Presidência e os membros do Grupo Diretivo, incluindo as convocações, serão feitas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional do setor/membro, que deverá confirmar seu recebimento.

Parágrafo único. As convocações e pautas devem ser publicadas na página eletrônica do IFRS – *Campus Restinga*, exceto se o ponto de pauta necessitar de sigilo para preservação da imagem da Instituição ou de seus estudantes ou de seus servidores, o que deve ser avaliado pelo Presidente no momento da convocação.

Art.11 – Na ausência do(a) Secretário(a), o(a) Presidente nomeará, dentre os membros presentes, um para secretariar os trabalhos.

Art.12 – Sempre que necessário a emissão de parecer pelo Grupo Diretivo, o(a) Presidente indicará um Relator, o qual deverá submeter o seu relatório na reunião ordinária seguinte, para apreciação dos demais membros.

CAPÍTULO VI DA REUNIÃO

Art. 13 – As sessões (reuniões) do Grupo Diretivo serão fechadas, com participação exclusiva de seus membros, salvo para convidados da Presidência com conhecimentos especializados sobre os temas discutidos na ordem do dia.

~~Parágrafo único. Em caso de afastamentos dos membros titulares superiores à 30 dias, seus substitutos eventuais poderão participar das reuniões.~~

Parágrafo único. Em caso de afastamentos dos membros titulares, seus substitutos eventuais deverão participar das reuniões. ([Redação dada pela Resolução nº 012, de 2020](#))

Art. 14 – A reunião será aberta pelo(a) Presidente no horário e local previsto, depois de verificada a existência de quórum regimental.

Art. 15 – A reunião obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. Expediente: abertura, apreciação da ata da reunião anterior, tomada de assinaturas e justificativas das ausências e comunicações da Presidência;
- II. Ordem do Dia: apresentação, discussão dos assuntos em pauta e possíveis decisões;
- III. Comunicações dos membros do Grupo Diretivo;
- IV. Encerramento.

Parágrafo único. Salvo deliberação do Colegiado, a reunião terá duração de 3 (três) horas e, se aprovada, será prorrogada por mais 1 (uma) hora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

Art. 16 – A apreciação das matérias que compõem a pauta deve atender a seguinte sequência:

- I. Leitura do item da pauta pela Presidência;
- II. Exposição da matéria pelo relator (quando houver);
- III. Abertura da discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros, por ordem de inscrição;
- IV. Votação e encaminhamentos.

§ 1º. As votações dependerão de maioria simples.

§ 2º. A apreciação das matérias serão publicizadas, salvo se a questão necessitar de sigilo para preservação da imagem da Instituição ou se seus estudantes ou de seus servidores, o que deverá ser apreciado antes da apreciação do tema.

Art. 17 – Caso haja matérias remanescentes da reunião ordinária anterior, estas terão preferência na ordem de composição da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 18 – Em cada reunião será lavrada ata e súmula e após aprovação da ata esta será subscrita pela Presidência, pelos membros presentes e pelo secretário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – As decisões do colegiado são consubstanciadas em recomendações e demais atos.

Art. 20 – Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos no âmbito do Grupo Diretivo.

Art. 21 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gleison Samuel do Nascimento
Diretor-Geral *Campus Restinga* do IFRS
Portaria 317/2016-IFRS